



ASSISTÊNCIA SOCIAL E ENVELHECIMENTO: a população idosa em situação de rua de Porto Alegre

Carolina Tavares Silva¹

Tiago Martinelli²

RESUMO: Este trabalho tem por objetivo apresentar um panorama do acesso da população idosa em situação de rua a um Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua da rede de proteção social especial de média complexidade da cidade de Porto Alegre. Serão abordados os instrumentos legais de garantia de direitos das pessoas idosas e apresentada a situação de vulnerabilidade social local a qual estão submetidos/as os/as usuários/as da política pública de Assistência Social, suas necessidades e encaminhamentos. Dentre os resultados desta experiência de trabalho e revisão bibliográfica, constata-se que a oferta de serviços e a quantidade de recursos que o município oferece não são suficientes para acolher e suprir as necessidades básicas da população idosa em situação de rua.

PALAVRAS-CHAVE: proteção social; envelhecimento; situação de rua.

1. INTRODUÇÃO

Este trabalho tem por objetivo apresentar um panorama do acesso da população idosa em situação de rua a um Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua da rede de proteção social especial de média complexidade da cidade de Porto Alegre a partir do conteúdo resultante de um recorte dos atendimentos realizados e suas respectivas problematizações³.

A promulgação da Constituição Federal de 1988 elevou a Assistência Social à condição de política pública, que passou a constituir o tripé da Seguridade Social, junto à Previdência Social e à Saúde, transitando de uma concepção que se limitava benemerência, à filantropia e ao assistencialismo para a condição de um direito

¹ Assistente Social, Programa de Pós-Graduação em Política Social e Serviço Social da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, e-mail: carolinatavares.as2@gmail.com.

² Assistente Social, Professor no Curso de Serviço Social e no Programa de Pós-Graduação em Política Social e Serviço Social da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, e-mail: timartinelli@yahoo.com.br.

³ Este trabalho se constitui através da trajetória profissional e de militância dos autores junto à população em situação de rua. A experiência de trabalho e o acúmulo teórico possibilitaram construir um texto que problematiza a condição de vida, mas que permite uma análise da realidade com propostas construtivas e em defesa dos direitos da população em situação de rua, das pessoas idosas e da viabilidade de acesso por aquilo que a política de Assistência Social vem ofertando e que pode ser aprimorado junto aos serviços.



V SENASS

V SEMINÁRIO NACIONAL SERVIÇO SOCIAL, TRABALHO E POLÍTICA SOCIAL

Universidade Federal de Santa Catarina
Florianópolis SC 23 a 25 de outubro | 2024

social. A pressão da sociedade civil organizada corroborou para que o Estado brasileiro aprovasse os marcos regulatórios fundamentais para consolidação de direitos e particularmente da Política de Assistência Social. Entretanto, a opção dos governos neoliberais, a partir da década de 1980, por seguir as orientações do Consenso de Washington foi de encontro à ampliação dos direitos sociais conquistados, e a supervalorização do campo econômico em detrimento do social prevaleceu.

Em meio a essas contradições, tem-se um segmento populacional diretamente implicado e em cena. Em 2031 o Brasil será um país idoso, contando com mais pessoas com idade superior a 60 anos do que de zero a 14 anos; em 2055, o número de idosos em relação ao de jovens quase dobrará (Alves, 2018). A expectativa de vida do brasileiro também retomou o crescimento após a pandemia de Covid-19, atingindo uma média de 75,5 anos segundo as estatísticas do IBGE de 2022 (Abdala, 2023).

Essas projeções demográficas conferiram destaque ao tema do envelhecimento, atraindo a atenção dos governos para a necessidade de estruturação de políticas públicas condizentes com as transformações em curso. Os idosos vulneráveis que se encontram domiciliados e mantêm vínculos familiares, ainda que fragilizados, constituem público de acesso aos serviços que compõem a rede de proteção social básica para o atendimento das suas necessidades⁴. Os idosos que estão em situação de rua cujos vínculos afetivos foram rompidos têm como referência para atendimento a rede de proteção social especial de média e/ou alta complexidade.

Diante desse contexto, propõe-se um texto que, em sua primeira parte, contextualiza a construção do sistema de proteção social brasileiro com ênfase nas Políticas de Assistência Social e Estatuto da Pessoa Idosa. Serão abordados os instrumentos legais de garantia de direitos das pessoas idosas e apresentados a situação de vulnerabilidade social local a qual estão submetidos/as os/as usuários/as da política pública de Assistência Social, suas necessidades e encaminhamentos. Na sequência, serão apresentadas as informações sobre o perfil

⁴ Parte-se aqui da crítica acerca da diferenciação entre necessidades humanas, mínimos e básicos sociais da obra *Necessidades humanas: subsídios à crítica dos mínimos sociais* (Pereira, 2011).



V SENASS

V SEMINÁRIO NACIONAL SERVIÇO SOCIAL, TRABALHO E POLÍTICA SOCIAL

Universidade Federal de Santa Catarina
Florianópolis SC 23 a 25 de outubro | 2024

(idade, sexo e autodeclaração de cor), suas necessidades e uma análise dos encaminhamentos recorrentes no período de maio 2022 a setembro de 2023.

2. ASSISTÊNCIA SOCIAL E ENVELHECIMENTO

A Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS, 1993); a Política Nacional de Assistência Social (PNAS, 2004), a Norma Operacional Básica da Assistência Social (NOB/SUAS, 2012) e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (2009) organizaram a Rede de Proteção Social através da implementação do Sistema Único de Assistência Social e estabeleceram parâmetros para execução dos serviços de forma descentralizada, zelando pela primazia do Estado na execução da política e garantindo o exercício da participação popular através do controle social.

A Política Nacional do Idoso foi regulamentada pela Lei nº 8.842, de janeiro de 1994, sendo reeditada pela Lei nº 10.741, de outubro de 2003, com a publicação do Estatuto Nacional da Pessoa Idosa, que recentemente teve sua redação alterada pela Lei nº 14.423, de julho de 2022. O estatuto é “destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos” e determina, em seu artigo 3º, que

É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária (Brasil, 2022).

Reforça, no capítulo I (do direito à vida), artigo 9º, que “é obrigação do Estado garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade” (Brasil, 2003). Entretanto, a essência do Estado privatista inserido no modo de produção capitalista o limita à esfera de mediação de interesses conflituosos que representam projetos societários opostos, reduzindo seu papel à manutenção da ordem social estabelecida pelo poder econômico.

É isso que torna o Estado uma instituição contraditória, pois ao mesmo tempo em que exerce a dominação pura e simples, ele também usa de mecanismos de consenso para se legitimar perante o conjunto da sociedade, tendo, portanto, de atender demandas e necessidades das classes subalternas (Pereira, 2009, p. 16).

Realização



Universidade Federal de Santa Catarina
Departamento de Serviço Social
Programa de Pós Graduação em Serviço Social
Curso de Graduação de Serviço Social

Apoio





V SENASS

V SEMINÁRIO NACIONAL SERVIÇO SOCIAL, TRABALHO E POLÍTICA SOCIAL

Universidade Federal de Santa Catarina
Florianópolis SC 23 a 25 de outubro | 2024

As desigualdades sociais que permeiam o cotidiano das pessoas idosas, no entanto, estabelecem limitações à qualidade e expectativa de vida. As condições de acesso a renda, saneamento básico, escolaridade, racismo, local de moradia ou ausência de moradia que coexistem na história de vida dos sujeitos desde a infância irão determinar os contextos sociais e as oportunidades que irão experienciar na fase adulta e na velhice.

Pode-se dizer que a velhice não é um fenômeno novo, considera-se novo o entendimento sobre os processos de envelhecimento. [...] esses processos são heterogêneos, determinados por: condição de classe das pessoas idosas; contextos social e histórico vivenciados ao longo de sua história de vida; acesso aos serviços das políticas sociais, especialmente, saúde, educação, assistência social, previdência social e moradia; fatores genéticos; acesso à informação; possibilidades de manter as necessidades de subsistência: comer; morar; ter saúde, educação e trabalho; acesso à cultura e ao lazer; entre outros (Torres, 2020, p. 47).

O aparato legal não tem sido efetivo na garantia dos direitos das pessoas idosas, que estão cada vez mais inseridas em situações de vulnerabilidade social. Isso pode ser visto, por exemplo, no estudo realizado pelo Observatório Brasileiro de Políticas Públicas com a População em Situação de Rua, da Universidade Federal de Minas Gerais, no qual se constata que

[...] o Brasil possui 23.693 idosos vivendo nas ruas de todo país. O número representa quase 10% do total de pessoas nessa condição. Dados mostraram que o número de idosos em situação de rua aumentou sete vezes nos últimos dez anos. Aumento do custo de vida para pessoas da terceira idade está entre as principais causas desse fenômeno (Fundação Padre Anchieta, 2024).

Em 2023 o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) apresentou o relatório “População em situação de rua: diagnóstico com base nos dados e informações disponíveis em registro administrativo e sistemas do Governo Federal”, baseado em dados disponíveis nos cadastros e sistemas nacionais. Informações atualizadas desse relatório podem ser acessadas através do painel de dados. Neste caso, em 2023, havia 9.859 pessoas declaradas em situação de rua no Cadastro Único do Rio Grande do Sul; destas, 3.306 estavam no município de Porto Alegre; e, dentre elas, 87,93% eram homens, 21,54% acessaram um serviço de referência para população em situação de rua, 33,37% declararam ser catadores de material reciclável, 52,09% se declararam brancos, e 8,95% tinham mais de 60 anos (Brasil, 2023).

A Assessoria de Vigilância Socioassistencial (ASSEVIS), da Fundação da Assistência Social e Cidadania (FASC), de Porto Alegre, concedeu dados do

Realização



Universidade Federal de Santa Catarina
Departamento de Serviço Social
Programa de Pós Graduação em Serviço Social
Curso de Graduação de Serviço Social

Apoio





V SENASS

V SEMINÁRIO NACIONAL SERVIÇO SOCIAL, TRABALHO E POLÍTICA SOCIAL

Universidade Federal de Santa Catarina
Florianópolis SC 23 a 25 de outubro | 2024

Cadastro Único que foram compilados até junho de 2023. Os dados mostram que há um total de 3.820 pessoas autodeclaradas em situação de rua, sendo destas 507 mulheres e 3.313 homens. Desse total, 40 mulheres e 370 homens têm 60 anos ou mais (FASC, 2023).

Parafraseando com os dados de realidade, a partir de informações sistematizadas pelos registros de acessos de um serviço parceirizado e que atende a população em situação de rua em Porto Alegre, tem-se que a população idosa em situação de rua que ingressou nesse serviço pela primeira vez totalizava 18 indivíduos no ano de 2019. Em 2020, esse número aumentou para 99 indivíduos. Em 2021, houve um acréscimo de 94 acessos, reduzindo-se a 84 acessos novos em 2022. Para o ano de 2023, considerando que o registro foi realizado até o mês de setembro, identificaram-se 46 novos acessos. Note-se que esses números se referem aos primeiros acessos; dessa forma, os indivíduos não se repetem, e, portanto, temos um total de 341 sujeitos diferentes, com mais de 60 anos, que acessaram o Centro POP no período de 2019 a setembro de 2023.

A análise do perfil dos usuários foi realizada com base no total dos 341 idosos que possuíam o registro adequado na planilha de primeiro acesso. Destes, 293 são homens, 47 mulheres e 1 transsexual. Com relação à autodeclaração de cor, temos, entre os homens, 132 declarados brancos, 56 pardos, 46 pretos, 1 indígena, 55 não declarados, e 3 lacunas não estavam preenchidas na planilha. Entre as mulheres, 14 se declararam brancas, 3 pardas, 2 pretas, nenhum indígena, 22 não declaradas, e 6 não tinham a lacuna preenchida⁵. Uma mulher transsexual se declarou branca.

Na sistematização dos dados, atentamos para as insuficiências no preenchimento de elementos importantes da planilha e atribuímos esta fragilidade à parceirização⁶ dos serviços, que acarreta grande rotatividade de trabalhadores na equipe e dificuldades para manter atualizadas ações de educação permanente e de

⁵ Cabe ressaltar, acerca das lacunas não preenchidas nos registros, que o primeiro acesso dos usuários até o ano de 2023, antes da implantação de uma plataforma informacional paga (GESUAS – Sistema de Gestão da Rede Socioassistencial), era realizado por meio de uma planilha de Excel que agregava informações relativas a: faixa etária, filiação, município de origem, raça/cor, escolaridade, trabalho, renda, saúde, data de acesso, serviços de referência, entre outras.

⁶ Termo oriundo do Decreto Municipal nº 19.775, de 2017, que “regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho 2014 – que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil” (Porto Alegre, 2017).

Realização



Universidade Federal de Santa Catarina
Departamento de Serviço Social
Programa de Pós Graduação em Serviço Social
Curso de Graduação de Serviço Social

Apoio





V SENASS

V SEMINÁRIO NACIONAL SERVIÇO SOCIAL, TRABALHO E POLÍTICA SOCIAL

Universidade Federal de Santa Catarina
Florianópolis SC 23 a 25 de outubro | 2024

instrumentalização que proporcionem o alinhamento dos processos de trabalho individuais e coletivos.

Do total de pessoas em situação de rua em Porto Alegre identificadas pelo documento “População em situação de rua: diagnóstico com base nos dados e informações disponíveis em registro administrativo e sistemas do Governo Federal”, 29,43% declararam estar há seis meses nessa condição; 17,53% declararam estar na rua há mais de 10 anos; 42,44% informaram que não mantêm contato com nenhum familiar domiciliado; e 64,93% já trabalharam ou ainda trabalham formalmente, com carteira assinada. Dentre os motivos pelos quais foram para a rua, se destacaram: problemas familiares (47%), desemprego (34%), perda da moradia (30%) e uso abusivo de substância psicoativa (30%) (Brasil, 2023).

Esses indicadores dialogam com a realidade percebida a partir dos atendimentos e acompanhamentos dos/as usuários/as realizados no Centro POP. No acolhimento dos sujeitos, a partir da escuta da história de vida, identificou-se que, em sua maioria, eram oriundos de famílias de baixa renda ou classe média, muitos provenientes de outros municípios, que vieram para Porto Alegre em busca de oportunidade de trabalho ou de serviços socioassistenciais que pudessem acolher suas necessidades.

Dentre as principais necessidades dos/as usuários/as idosos/as, podemos salientar a procura por: emissão de documentos, cadastro e atualização cadastral do CadÚnico, vestimenta, articulação com serviços de saúde, moradia, alimentação, acesso ao transporte coletivo, benefícios e espaços de convivência e lazer. Predominava, nos atendimentos, a procura por cestas básicas e moradia. A quantidade de cestas básicas disponibilizadas para o Centro POP variou durante a pandemia, chegando a aproximadamente 30 unidades, porém, no ano de 2023, foram reduzidas a cinco unidades.

As cestas não eram distribuídas apenas entre o público idoso, mas eram priorizadas para usuários/as e famílias com crianças que se encontravam em benefício eventual de moradia e que não possuíam o Benefício de Prestação Continuada (BPC). Durante um período de seis meses em 2023, alguns/algumas usuários/as foram inseridos no sistema para o recebimento do cartão de alimentação *green card*, que disponibiliza um valor de R\$ 200,00 para compra de alimentos.

Realização



Universidade Federal de Santa Catarina
Departamento de Serviço Social
Programa de Pós Graduação em Serviço Social
Curso de Graduação de Serviço Social

Apoio





V SENASS

V SEMINÁRIO NACIONAL SERVIÇO SOCIAL, TRABALHO E POLÍTICA SOCIAL

Universidade Federal de Santa Catarina
Florianópolis SC 23 a 25 de outubro | 2024

Nesse contexto, alguns/algumas idosos/as em auxílio-moradia ou inseridos/as no serviço de hospedagem social em hotelaria⁷ receberam o auxílio-alimentação.

Quando os/as idosos/as buscavam por moradia, era indicada a priorização do encaminhamento para acolhimento institucional em serviços da proteção social especial de alta complexidade, devidamente tipificados. Todavia, havia idosos/as que não tinham interesse nesta modalidade e relatavam dificuldades para se adequar a espaços coletivos que implicavam um conjunto de regras e intensa convivência em grupo. Para estes casos, era ofertada aos/às usuários/as a possibilidade de inserção em sistema para recebimento de benefício eventual de moradia (auxílio-moradia) ou do “benefício de hospedagem social”, que não se encontra na tipificação nacional de serviços socioassistenciais.

Ambas as alternativas tinham suas peculiaridades. As vagas para auxílio-moradia eram muito restritas, e o valor de R\$ 500,00 pago diretamente ao/à usuário/a para quitação do aluguel do imóvel era muito baixo. Além disso, muitos proprietários não alugavam quando tinham conhecimento de que seria para uma pessoa em situação de rua.

Para acessar imóveis com esse valor, os/as usuários/as precisavam se deslocar para territórios distantes do centro de Porto Alegre ou se submeter a aluguéis de quartos em pousadas na região. Os vínculos de amizade e territoriais dos sujeitos estavam no centro da cidade; e não possuíam recursos para se deslocar usando o transporte coletivo, temiam ficar isolados em um bairro distante, precisavam estar perto dos restaurantes populares para garantir, pelo menos, uma refeição diária adequada e tinham que comparecer no Centro POP com regularidade para o atendimento técnico de acompanhamento.

Esse conjunto de fatores influenciava as escolhas dos usuários que davam preferência à inserção em pousadas, que, em sua maioria, se concentravam em territórios mais próximos da região central, via auxílio-moradia ou via voucher na “hospedagem social”. A oferta de alternativas limitadas conduzia os/as usuários/as a situações que reforçavam a violação de direitos que deveriam ser garantidos pelo poder público. As condições da maioria das pousadas eram adversas, expondo os/as usuários/as a situações de risco. Os espaços concentravam pessoas em uso

⁷ Modalidade na qual a FASC compra vagas de hospedagem para usuários/as em situação de rua através de edital de credenciamento de instituição parceira.

Realização



Universidade Federal de Santa Catarina
Departamento de Serviço Social
Programa de Pós Graduação em Serviço Social
Curso de Graduação de Serviço Social

Apoio





V SENASS

V SEMINÁRIO NACIONAL SERVIÇO SOCIAL, TRABALHO E POLÍTICA SOCIAL

Universidade Federal de Santa Catarina
Florianópolis SC 23 a 25 de outubro | 2024

abusivo de substâncias psicoativas (SPA), em violências diversas, tráfico de drogas, insalubridade, proliferação de animais peçonhentos, instalações precárias, nenhuma acessibilidade e irregularidades no PPCI (Correio do Povo, 2024). Em uma destas instalações houveram duas ocorrências de incêndio, sendo uma em 2022 que resultou em uma morte e outra, de maior proporção em 2024, totalizando 10 mortos e 15 feridos, dentre eles havia uma pessoa com deficiência física e idosos, que tinham limitações na locomoção (Brasil de Fato, 2024).

No quesito trabalho e renda, a maioria dos sujeitos idosos atendidos referia ter trabalhado formalmente e informalmente, contudo, a partir dos 50 anos de idade, não conseguiram se manter no mercado de trabalho formal e não possuíam tempo de contribuição suficiente para se aposentar através da política de previdência social. Os idosos mais vulneráveis eram os que recebiam apenas o benefício bolsa-família, já que se encontravam com mais de 60 anos e menos de 65 anos e, portanto, não se enquadravam nos critérios de idade para receber o benefício de prestação continuada assegurado na LOAS (1993), em seu art. 2º: “1 (um) salário-mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família”.

Na impossibilidade de gerar renda a partir do trabalho e na ausência de uma vinculação familiar capaz de prover tal sustentação, os/as idosos/as que recebiam o bolsa-família tinham mais dificuldade para se manterem domiciliados, pois o valor é insuficiente para garantir um espaço de moradia, alimentação, deslocamento no transporte coletivo da cidade⁸, dentre outros gastos necessários para a manutenção da vida.

Os idosos que precisavam de informações acerca do acesso ao Cartão TRI Passaporte de Isenção e não estavam dentro dos critérios estabelecidos faziam uso eventual do TRI assistencial, destinado às equipes e disponibilizado aos usuários que tinham atendimentos na saúde e justiça prioritariamente. Os idosos que recebiam BPC, por critério de idade ou por agravos da saúde⁹, se encontravam na

⁸ A isenção de pagamento da tarifa de ônibus em Porto Alegre foi restringida aos idosos com idade superior a 65 anos através da Lei Municipal nº 12.944, de 2021, que *destituíu o direito* que se estendia aos idosos a partir de 60 anos garantidos pela Política Municipal dos Direitos do Idoso, regulamentada pela Lei Municipal nº 12.452, de 2018.

⁹ Nestes casos os idosos com menos de 65 anos poderiam solicitar o BPC/PCD, contanto que comprovassem, através de laudos e perícias, sua incapacidade para o trabalho.

Realização



Universidade Federal de Santa Catarina
Departamento de Serviço Social
Programa de Pós Graduação em Serviço Social
Curso de Graduação de Serviço Social

Apoio





V SENASS

V SEMINÁRIO NACIONAL SERVIÇO SOCIAL, TRABALHO E POLÍTICA SOCIAL

Universidade Federal de Santa Catarina
Florianópolis SC 23 a 25 de outubro | 2024

situação de superendividamento, tendo o benefício comprometido por empréstimos. De acordo com a decisão do Supremo Tribunal Federal¹⁰, a renda dos beneficiários pode ser comprometida em até 35%, sendo 30% para operações exclusivamente de empréstimo consignado e 5% para cartão de crédito consignado ou para cartão consignado de benefício (Brasil, 2023a).

Com relação à manutenção dos vínculos afetivos, grande parte declarava conflitos familiares, alguns em virtude do uso de substâncias psicoativas ou de questões relacionadas a saúde mental, tanto por parte dos/as próprios/as usuários/as como dos familiares envolvidos. Também havia relatos de situações de violência e discriminação na juventude. Nos relatos de violência na velhice, predominavam a violência psicológica e patrimonial (uso dos benefícios por familiares ou colegas que ofertavam moradia e em troca cobravam um custo alto ou se apropriavam do cartão do/a idoso/a). A equipe auxiliava na busca por familiares daqueles que desejavam o reencontro; através da articulação com os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e com as Unidades de Saúde Família, era possível localizar parentes de Porto Alegre e de outros municípios e estados. Eventualmente alguns/algumas usuários/as retornaram ao convívio familiar.

Os idosos do sexo masculino relatavam com regularidade que, quando jovens, não tinham sido presentes na vida dos/as filhos/as e companheiras/os e que “deram muito trabalho” aos seus pais ou cuidadores. Sentiam-se em dívida com suas famílias e, por essa razão, não se achavam no direito de retomar o contato com os familiares. Alguns tinham conflitos também com os irmãos, outros mantinham contato por internet ou telefone apenas com os irmãos ou com a mãe. Entre as idosas do sexo feminino, era comum o relato do abandono por parte dos/as companheiros/as e filhos/as, sobretudo daquelas que apresentavam questões relacionadas a saúde mental.

Na realidade das pessoas idosas em situação de rua, se destacaram duas trajetórias percorridas: a primeira se refere a um histórico de exclusão ao longo da vida que resultou em uma situação de rua precoce, quando ainda era jovem e que se prolongou. A segunda trajetória pertence a um coletivo que dispunha de uma

¹⁰ Instrução Normativa PRES/INSS nº 154, que altera a Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022, que estabelece critérios e procedimentos operacionais relativos à consignação de descontos para pagamento de crédito consignado contraído nos benefícios pagos pelo INSS (Brasil, 2023a).

Realização



Universidade Federal de Santa Catarina
Departamento de Serviço Social
Programa de Pós Graduação em Serviço Social
Curso de Graduação de Serviço Social

Apoio





V SENASS

V SEMINÁRIO NACIONAL SERVIÇO SOCIAL, TRABALHO E POLÍTICA SOCIAL

Universidade Federal de Santa Catarina
Florianópolis SC 23 a 25 de outubro | 2024

estrutura familiar e social que ruiu com o agravamento do contexto econômico, político, social e de saúde, considerando os efeitos da pandemia de Covid-19.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Através da construção deste trabalho, pode-se afirmar que, dentre os fatores que contribuem para a desproteção e vulnerabilização da população em situação de rua, destaca-se: superendividamento, fragilização dos vínculos afetivos, abandono, sentimento de desqualificação social e perda da funcionalidade, exclusão do mercado de trabalho, ausência de renda, acesso limitado aos benefícios sociais, restrições de direitos anteriormente conquistados através de alterações legislativas, agravamento de transtornos mentais, uso abusivo de substâncias psicoativas e outras situações de saúde.

A oferta de serviços e a quantidade de recursos que o município oferece não são suficientes para acolher as necessidades do público idoso em situação de rua que não possui a possibilidade de retorno ao convívio familiar e renda capaz de suprir as necessidades básicas. Olhando para a rede de atendimento socioassistencial, verifica-se que as vagas nas instituições de acolhimento parceirizadas (república, casa-lar e instituições de longa permanência – ILPIs) são limitadas, sobretudo se o/a idoso/a tiver pouca autonomia e apresentar um grau de dependência mais elevado ou questões relacionadas a saúde mental. Idosos/as que possuem critério para ingressar em residencial terapêutico aguardam em filas de espera. Restam os vouchers para as pousadas precárias e sem acessibilidade da “hospedagem social” ou o acesso aos albergues que têm funcionamento apenas noturno.

O crescimento exponencial da população idosa em situação de rua que observamos de 2019 a 2023 no Centro POP vem de encontro ao que o mercado financeiro e a mídia promovem com relação à “melhor idade” e aponta para o agravamento da pobreza e da exclusão social desse segmento. Os usuários que buscam por convívio social encontram acolhimento e atividades diurnas para realizar nos Centros POP, CRAS e USFs, já que os Centros Dia do Idoso atendem de forma territorializada e ficam muito distantes da região central.

Para fins de conclusão, cabe evidenciar que o mercado econômico vem se expandindo neste campo com ofertas de produtos voltados para a “terceira idade”

Realização



Universidade Federal de Santa Catarina
Departamento de Serviço Social
Programa de Pós Graduação em Serviço Social
Curso de Graduação de Serviço Social

Apoio





V SENASS

V SEMINÁRIO NACIONAL SERVIÇO SOCIAL, TRABALHO E POLÍTICA SOCIAL

Universidade Federal de Santa Catarina
Florianópolis SC 23 a 25 de outubro | 2024

num movimento chamado de economia da longevidade, que abrange desde a formação de profissionais especializados, adaptação de espaços privados e públicos, estética, saúde, beleza, embalagens com melhor visibilidade a artigos eletrônicos adaptados.

O aumento da expectativa de vida passou a ser encarado como um ganho para a população mundial, um reflexo dos avanços científicos na área da saúde, sobretudo, no que se refere à inovação e distribuição de medicamentos e tratamentos de doenças. Em contrapartida, não há uma expansão dos serviços públicos que ofereçam possibilidades diversas de proteção social capazes de proporcionar ao segmento idoso condições básicas de sobrevivência e de promover a qualidade de vida na velhice.

REFERÊNCIAS

ABDALA, V. EXPECTATIVA de vida sobe para 75,5 anos após queda na pandemia. **Agência Brasil**, Rio de Janeiro, 2023. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2023-11/expectativa-de-vida-sobe-para-75-anos-apos-queda-na-pandemia>. Acesso em: 24 jul. 2024.

ALVES, J. E. D. As cidades mais envelhecidas do Brasil. **Portal do envelhecimento**, 3 ago. 2018. Disponível em: <https://www.portaldoenvelhecimento.com.br/as-cidades-mais-envelhecidas-do-brasil/>. Acesso em: 17 out. 2020.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 24 jul. 2024.

BRASIL. **Instrução normativa PRES/INSS nº 154**. Brasília, DF, 2023a. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-pres/inss-n-154-de-12-de-setembro-de-2023-509412135>. Acesso em: 6 ago. 2024.

BRASIL. **Lei nº 10.741**. Estatuto da Pessoa Idosa. Brasília, 2003b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm. Acesso em: 24 jul. 2024.

BRASIL. **Lei nº 14.423**. Altera a Lei nº 10.741. Brasília, DF, 2022. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Lei/L14423.htm#art1. Acesso em: 24 jul. 2024.

BRASIL. **Lei nº 8.742**. Lei Orgânica da Assistência Social. Brasília, DF, 1993. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742compilado.htm. Acesso em: 6 ago. 2024.

Realização



Universidade Federal de Santa Catarina
Departamento de Serviço Social
Programa de Pós Graduação em Serviço Social
Curso de Graduação de Serviço Social

Apoio





V SENASS

V SEMINÁRIO NACIONAL SERVIÇO SOCIAL, TRABALHO E POLÍTICA SOCIAL

Universidade Federal de Santa Catarina
Florianópolis SC 23 a 25 de outubro | 2024

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **População em situação de rua**: diagnóstico com base nos dados e informações disponíveis em registro administrativo e sistemas do Governo Federal. Brasília, DF, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/populacao-em-situacao-de-rua/publicacoes/relatorio-201cpopulacao-em-situacao-de-rua-diagnostico-com-base-nos-dados-e-informacoes-disponiveis-em-registros-administrativos-e-sistemas-do-governo-federal201d>. Acesso em: 6 ago.2024.

BRASIL DE FATO. Pousada Garoa: após incêndio, DPE apura violações de direitos humanos, parlamentares pedem CPI e prefeitura anuncia vistoria. **Brasil de Fato RS**, Porto Alegre, 29 abr. 2024. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2024/04/29/pousada-garoa-apos-incendio-dpe-apura-violacoes-de-direitos-humanos-parlamentares-pedem-cpi-e-prefeitura-anuncia-vistoria>. Acesso em: 10 ago. 2024.

CORREIO DO POVO. Pousada Garoa não tinha PPCI e estava “irregular”, diz Corpo de Bombeiros. **Correio do Povo**, 26 abr. 2024. Disponível em: <https://www.correiodopovo.com.br/not%C3%ADcias/cidades/pousada-garoa-n%C3%A3o-tinha-ppci-e-estava-irregular-diz-corpo-de-bombeiros-1.1487987>. Acesso em: 10 ago. 2024.

FASC.PREFPOA.COM.BR. População de rua idosa – Projeto de Mestrado. FASC. ASSEVIS - CadÚnico 17/06/2023 e RMA 11/10/2023. (E-mail).

FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA. Número de idosos em situação de rua aumenta sete vezes nos últimos 10 anos no Brasil. **UOL**, São Paulo, 29 jan. 2024. Disponível em: https://cultura.uol.com.br/noticias/64085_numero-de-idosos-em-situacao-de-rua-aumenta-sete-vezes-nos-ultimos-10-anos-diz-pesquisa-da-ufmg.html. Acesso em: 6 ago. 2024.

PEREIRA, P. A. P. Estado, Sociedade e Esfera Pública. CFESS. **Serviço Social**: direitos e competências profissionais. Brasília/DF, 2009. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1PCDoeGkRZSuA88s-tivB3hRiB-S0jUV5/view>. Acesso em: 6 ago. 2024.

PEREIRA, P. A. P. **Necessidades Humanas**. Subsídios à crítica dos mínimos sociais. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

PORTO ALEGRE. **Decreto Municipal nº 19.775, de 2017**. Disponível em: <https://legislacao.portoalegre.rs.gov.br/norma/41265>. Acesso em: 24 jul. 2024

PORTO ALEGRE. **Lei Municipal nº 12.944, de 2021**. Disponível em: <https://legislacao.portoalegre.rs.gov.br/norma/43582>. Acesso em: 24 jul. 2024

TORRES, M. M. **Serviço Social e envelhecimento**. Organização Solange Maria Teixeira. Teresina: EDUFPI, 2020.

Realização



Universidade Federal de Santa Catarina
Departamento de Serviço Social
Programa de Pós Graduação em Serviço Social
Curso de Graduação de Serviço Social

Apoio

